

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DIGITAL Nº 734/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação, com pedidos parcelados, visando a contratação de empresa especializada para serviços de jardinagem, roçadas em áreas urbanas e rurais, serviço de poda de árvores, varrição, raspagem de rua, capina incluindo a limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo e recolhimento de entulhos e detritos para o Órgão Gerenciador (MUNICÍPIO) e Órgãos Participantes (SANEFRAI, FMS E FME), conforme detalhamento nas tabelas a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Hora/homem para prestação de serviços de jardinagem	34.900	Hora
2	Roçada em área urbana do município	3.145.000	m²
3	Roçada na área rural do município	1.070.000	m²
4	Hora/homem para serviço de poda de árvores até 2,8 metros, sendo poda tipo “manutenção”	5.120	Hora
5	Varrição manual e raspagem de ruas em vias e logradouros públicos	11.800	Hora
6	Capina de ruas e avenidas, incluindo limpeza externa de bueiros e bocas de lobo	12.650	Hora
7	Hora/homem para recolhimento regular de entulhos e detritos depositados em vias públicas	23.700	Hora

1.2. A licitação será processada em 01 (um) lote, de acordo com sua especificação.

1.3. Os bens e serviços a serem adquiridos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período conforme disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 806/2023.

1.5. Considerando que não é possível dimensionar o quantitativo exato da contratação esta contratação será processada na forma de Registro de Preços conforme Art. 26 do Decreto Municipal 806/2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A SANEFRAI desempenha um papel essencial na prestação de serviços de saneamento básico. Para assegurar a continuidade e a eficiência desses serviços, é fundamental que a manutenção das instalações do município seja realizada de forma regular e adequada.

A contratação de serviços especializados de jardinagem, roçadas em áreas urbanas e rurais, poda de árvores, varrição, raspagem de ruas, capina, limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo, além do recolhimento de entulhos e detritos, é de extrema importância para a manutenção da infraestrutura e qualidade de vida no município de Fraiburgo. A realização dessas atividades visa garantir a limpeza e organização das vias públicas, prevenindo o acúmulo de sujeira, detritos e resíduos que comprometem a estética urbana e rural, além de se tornarem focos para o surgimento de doenças, como a proliferação de mosquitos e roedores.

As roçadas e podas são necessárias para garantir a segurança de pedestres e motoristas, uma vez que a vegetação descontrolada pode obstruir calçadas, vias públicas e até mesmo a visibilidade de motoristas, além de representar riscos com a queda de galhos. A capina, em especial, é essencial para evitar a formação de mato alto, que pode gerar ambientes favoráveis para animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, protegendo a população de acidentes. A manutenção de bueiros e bocas de lobo é fundamental para assegurar o escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo alagamentos e danos à infraestrutura urbana. Além disso, o recolhimento de entulhos e detritos, muitas vezes acumulados por construções ilegais ou pelo descarte inadequado de resíduos, é uma ação que contribui para a organização e preservação ambiental da cidade, evitando obstruções nas drenagens e garantindo um ambiente mais limpo e seguro para todos. A Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, ao contratar esses serviços, busca atender de maneira eficiente as necessidades da comunidade, proporcionando um ambiente urbano e rural mais saudável, seguro e sustentável.

2.2 Fundamentação da Contratação

A modalidade de licitação a ser utilizada para este Processo será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei.

Extrai-se, também do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]



É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sendo elas:

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2021 – Dispõe sobre os atos e procedimentos administrativos para a formação de preços de referência, mediante a realização de pesquisa de preços e metodologia de constituição da base referencial para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração municipal de Fraiburgo;

DECRETO MUNICIPAL Nº 804/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, e dá outras providências;

DECRETO MUNICIPAL Nº 805/2023 – Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Fraiburgo e das outras providências;

DECRETO MUNICIPAL Nº 806/2023 – Regulamenta os Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações, de que trata o Artigo 78 da Lei Federal nº 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024 – Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pelo servidor público, Gustavo de Souza Bortolozzo, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 734/2025.

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Processo foi encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações para abertura da Intenção de Registro de Preços para possibilitar a participação e outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na futura licitação e determinar o quantitativo total da Licitação, em atenção ao disposto no art. 25 do Decreto municipal nº 806/202.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI consiste na contratação terceirizada de uma empresa especializada para a execução de uma gama de serviços essenciais à manutenção e limpeza urbana e rural. Esses serviços incluem jardinagem, roçadas em áreas urbanas e rurais, poda de árvores, varrição, raspagem de ruas, capina com limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo, além do recolhimento de entulhos e detritos.

Contratação dos serviços para 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação em tela preverá a prestação dos serviços com utilização de mão de obra e entrega da demanda de forma satisfatória.



A execução se dará através de Ordem de Compra onde deverá conter os elementos necessários a execução, prazos de execução, quantidades e demais informações que se fizerem necessários a perfeito desempenho dos serviços.

A abertura de novo processo licitatório na Forma de Pregão Eletrônico justifica-se porque a aquisição do serviço atenderá com maior presteza e economicidade a realização dos serviços propostos, além de atender a necessidade dos órgãos diretos da Administração que podem adquirir o objeto para utilização em sua Secretaria, sendo o Registro de Preços a melhor forma de contratação, para este tipo de objeto.

A licitação será processada por meio de Registro de Preços, dispõe o decreto Municipal nº 806/2023:

“Art. 15. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, ou a programas de governo;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

3.3. Garantia Contratual

Considerando que a principal obrigação do fornecedor é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DEMANDA OU ENTREGA MEDIANTE Ordem de Compra, o risco de inadimplemento é relativamente baixo em comparação a contratos de obras ou fornecimento de equipamentos complexos, onde a garantia pode ser mais necessária para assegurar a qualidade e finalização do projeto.

A dispensa de garantias contratuais pode reduzir os custos administrativos e financeiros para os fornecedores, que não precisarão mobilizar recursos ou contratar apólices de seguro para cumprir a exigência de garantia.

Desta forma, não será exigido garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda, a pretensa licitante não poderá ter servidor público do Município em seu quadro de pessoal, cumprindo por fim, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

4.2. Não será admitida subcontratação dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Os serviços deverão ter início em até 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização;



b) Fica a critério da Administração Pública Municipal a indicação das áreas a serem executados os serviços;

c) As Autorizações da Prestação de Serviço serão formalizadas pelo Departamento de Compras e Licitações do MUNICÍPIO;

d) Em caso da impossibilidade da prestação dos serviços solicitados, no prazo previamente estabelecido, o fato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas, para tomar as medidas adequadas;

e) Para a execução dos serviços, a licitante vencedora, deverá fornecer os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

- ⌚ Capacete de segurança;
- ⌚ Avental de raspa;
- ⌚ Botina de segurança;
- ⌚ Óculos de proteção;
- ⌚ Protetor auricular;
- ⌚ Luva de raspa;

Obs.: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SEGUIR AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR), CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

5.1 Serviço de Jardinagem

a) Os serviços a serem executados são: aparar, limpar e repor grama, plantio de flores, poda de árvores, plantio e reposição de árvores em praças, jardins, canteiros, logradouros públicos e próprios da Prefeitura (Escolas, Creches, Postos de Saúde, Campos de Futebol, Central de Obras, Casa da Cultura, Câmaras de Vereadores, Paço Municipal, Procon/Exatoria, Ginásios de Esportes, Lago das Araucárias e Arredores, Parquinhos, Terminal Rodoviário, Parque da Maçã, Laterais de Rodovias) e demais locais públicos.

b) Os serviços de corte de grama consistem em: Cortar/aparar o gramado, canteiro, plantas, folhagens de pátio, despraguejar e retirar o mato do jardim, gramados e piso; coletar as aparas e varrer o gramado após a poda, retirando os resíduos resultantes dos serviços realizados; acondicionados em sacos plásticos apropriados.

c) Todos os resíduos provenientes da jardinagem, deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

5.2 Varrição Manual e Raspagem de Resíduos em Vias e Logradouros Públicos



a) Varrição manual e raspagem de vias e logradouros públicos são as operações de limpeza, ajuntamento e remoção de resíduos descartados ou caldos nas vias e logradouros, tais como: papéis, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, acúmulo de terras, normalmente encontrados nas sarjetas e canteiros centrais das vias e armazenados em sacos plásticos. Os serviços descritos deverão ser executados nas vias e logradouros no perímetro urbano de General Carneiro, abrangendo o arraste, e o acondicionamento destes materiais.

b) Constitui atribuição das equipes de varrição e raspagem: a remoção de lixo doméstico/comercial mal-acondicionado encontrado nas praças, vias e passeios públicos, efetuar a varrição da sarjeta, limpar os ralos do roteiro, raspagem de acúmulos de caldos e lodos das sarjetas e ruas, acondicionar o lixo em sacos plásticos.

c) O Licitador poderá exigir, mediante oportuna e formal comunicação à empresa vencedora, a execução de serviços de varrição em áreas públicas em que venham a ocorrer eventos de natureza coletiva, promovidos ou não pela Administração Municipal, ainda que esses ocorram em domingos, feriados ou em horários distintos daqueles dos serviços regulares, sendo solicitado o serviço com antecedência de 03 (três) dias úteis.

d) As bocas de lobos encontradas no roteiro da varrição, deverão ser desobstruídas de todos os resíduos que venham a dificultar a vazão pluvial.

e) A empresa vencedora deverá promover a remoção da vegetação que surgir nas calçadas, guias, sarjetas e praças.

f) As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o setor responsável do Licitador para imediata remoção.

g) Todos os resíduos provenientes da varrição e raspagem de resíduos, deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

5.3 Serviço de Roçada em Área Urbana

a) Os serviços de roçadas para manutenção das coberturas vegetais deverá ser realizado com a utilização de alfanjes e roçadeiras laterais ou costais.

b) Definição: operação utilizando-se de roçadeira motorizada portátil lateral ou costal, visando à roçada da vegetação, deixando o mínimo da mesma cobrindo o solo, na conformidade com a vegetação existente no local.

c) Nos locais onde serão executados esses serviços, obrigatoriamente deverá ser colocada uma rede protetora para evitar que detritos sejam atirados e causem quaisquer tipos de acidente envolvendo crianças, pessoas, animais ou avarias em veículos que estiverem estacionados ou se deslocando nas proximidades ou nos locais dos serviços.

d) Todas os materiais e insumos necessários para a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.



e) Durante a execução dos serviços de roçada, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a esta vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e os encarregados de turma;

f) A empresa vencedora responsabilizar-se-á, por eventuais acidentes causados às benfeitorias, usuários e veículos que possam vir a ocorrer durante a jornada de trabalho;

g) A roçada deverá ser executada o mais baixo possível sendo que todo material deverá ser recolhido, ou seja, o local (área) roçado deverá ser entregue limpo e rastelado, sem entulhos ou objetos no local (garrafas, plásticos, papéis, etc).

h) Todos os resíduos provenientes da roçada, deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

5.4 Serviço de Roçada em Área Rural

a) Os serviços de roçadas para manutenção das coberturas vegetais deverá ser realizado com a utilização de alfanjes e roçadeiras laterais ou costais, foices e ferramentas para roçada manual quando necessário.

b) Definição: operação utilizando-se de roçadeira motorizada portátil lateral ou costal ou foices e ferramentas para quando a roçada necessite ser de maneira manual, visando à roçada da vegetação, deixando o mínimo da mesma cobrindo o solo, na conformidade com a vegetação existente no local.

c) Nos locais onde serão executados esses serviços, obrigatoriamente deverá ser colocada uma rede protetora para evitar que detritos sejam atirados e causem quaisquer tipos de acidente envolvendo crianças, pessoas, animais ou avarias em veículos que estiverem estacionados ou se deslocando nas proximidades ou nos locais dos serviços.

d) Todas os materiais e insumos necessários para a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.

e) Durante a execução dos serviços de roçada, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a esta vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e os encarregados de turma;

f) A empresa vencedora responsabilizar-se-á, por eventuais acidentes causados às benfeitorias, usuários e veículos que possam vir a ocorrer durante a jornada de trabalho;

g) A roçada deverá ser executada o mais baixo possível sendo que todo material deverá ser recolhido, ou seja, o local (área) roçado deverá ser entregue limpo e rastelado, sem entulhos ou objetos no local (garrafas, plásticos, papéis, etc).



h) Todos os resíduos provenientes da roçada, devem ser carregados em caminhão que será fornecido pela prefeitura.

5.5 Poda de Árvores Até 2,8m

a) O serviço de poda de árvores até 2.80 metros tem como objetivo a manutenção regular das árvores, visando à promoção da saúde e segurança da vegetação urbana.

b) A poda será executada em árvores com altura máxima de 2.80 metros, considerando a altura a partir do solo até a parte mais alta da copa.

c) A poda de manutenção incluirá a remoção de galhos secos, quebrados, doentes ou mortos, bem como o corte de partes que possam apresentar risco à integridade de pessoas e bens.

d) A equipe responsável pelo serviço deverá ser composta por profissionais especializados em poda de árvores, seguindo as melhores práticas de arborização urbana e segurança.

e) Todos os resíduos provenientes da poda, deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

5.6 Recolhimento de Entulhos e Detritos

a) Serviços manuais de recolhimento, carregamento e descarregamento de entulhos e detritos, cabendo a Contratada disponibilizar a mão de obra necessária para o recolhimento que será efetuada com disposição de veículos operados pelo município.

b) Compreende-se por entulhos e detritos o conjunto de fragmentos ou restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, madeira e insumos vegetais provenientes do desperdício na construção, reforma e/ou demolição de estruturas, sobras em obras públicas e ou insumos vegetais dispostos em vias urbanas municipais.

c) Os roteiros serão fixados pelo Município e os serviços serão realizados durante o expediente da administração municipal.

d) Os detritos e entulhos recolhidos deverão ser encaminhados ao depósito da SANEFRAI, localizada junto a Avenida Caçador. Já os resíduos de terra, areia e lixos recicláveis deverão ser encaminhados ao aterro municipal, localizado na FB10, distanciando cerca de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano.

5.7 Capina Manual

a) Capina manual, consiste na erradicação da vegetação em logradouros, (parque público), sendo o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha e capim nas vias pavimentadas do município, de forma que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres, bem como a estética, segurança e salubridade da cidade.



b) Entende-se também como capina a erradicação de todas as ervas daninhas, em áreas, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimentos em locais não desejáveis de forma a facilitar o escoamento das águas, melhorar o aspecto visual. Em geral, a Erva Daninha é conhecida com diferentes sinônimos, que podem ter significado negativo como planta daninha, planta invasora e mato.

c) Os serviços de capina, deverão ser realizados através de pás, foices, garfos, ancinhos, enxadas e carrinhos de mão para depósito temporário do material recolhido com disposição dos mesmos para realização da remoção e transporte do material recolhido.

d) Deverá ser contemplada pelos serviços de capina, toda a largura das calçadas das vias beneficiadas.

e) Capinas nas sarjetas, bocas de lobo e bueiros de galerias pluviais consiste na erradicação de vegetação, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimento em locais não desejáveis, de forma a facilitar o escoamento das águas e melhorar o aspecto visual;

f) Todos os resíduos provenientes da capina, deverão ser acondicionados em sacos plásticos

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

6.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) fiscal por Secretaria participante e 1 (um) Gestor do Órgão Gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades porventura decorrentes.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO



8.1. Para definição dos valores foram levados em consideração as orientações do Decreto Municipal nº 175/2021 nos termos do art. 4º, onde a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos

Os dados completos da pesquisa poderão ser aferidos na planilha anexa ao Processo Digital nº 734/2025.

Também foram seguidas as orientações do artigo 23, inc. II, da Lei Federal em tela:

“contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”

A média dos valores pode ser visualizada na tabela a seguir:

Lote 01

Item	Descrição	Qtd	Uni.	Média R\$	TOTAL R\$
1	Hora/homem para prestação de serviços de jardinagem	34.900	Hora	34,33	1.198.117,00
2	Roçada em área urbana do município	3.145.000	m²	0,24	754.800,00
3	Roçada na área rural do município	1.070.000	m²	0,51	545.700,00
4	Hora/homem para serviço de poda de árvores até 2,8 metros, sendo poda tipo “manutenção”	5.120	Hora	35,85	183.552,00
5	Varrição manual e raspagem de ruas em vias e logradouros públicos	11.800	Hora	33,48	395.064,00
6	Capina de ruas e avenidas, incluindo limpeza externa de bueiros e bocas de lobo	12.650	Hora	36,88	466.532,00
7	Hora/homem para recolhimento regular de entulhos e detritos depositados em vias públicas	23.700	Hora	34,38	814.806,00

8.2. Deste modo, após todas as secretarias preencheram a intenção, resultou nos quantitativos totais informados na tabela acima, bem como nas requisições, anexas aos autos:



- Requisição ao Compras nº 42/2025 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo;
- Requisição ao Compras nº 9/2025 – Fundação Municipal de Esportes;
- Requisição ao Compras nº 224/2025 – Fundo Municipal de Saúde;
- Requisição ao Compras nº 352/2025 – Secretaria de Educação;
- Requisição ao Compras nº 351/2025 – Polícia Civil;
- Requisição ao Compras nº 350/2025 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- Requisição ao Compras nº 349/2025 – Fundo Municipal de Cultura;
- Requisição ao Compras nº 348/2025 – Secretaria de Administração;
- Requisição ao Compras nº 261/2025 – Secretaria de Agronegócios e Sustentabilidade;
- Requisição ao Compras nº 260/2025 – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural;
- Requisição ao Compras nº 258/2025 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Requisição ao Compras nº 253/2025 – Polícia Militar;
- Requisição ao Compras nº 252/2025 – FUNREBOM.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, nos termos previstos no § 2º DO Art. 26 do Decreto Municipal nº 806/2023.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10. DO PAGAMENTO

10.1 O valor estimado global da futura contratação é de R\$ 4.358.571,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais).

10.2 O pagamento conforme emissão da Ordem de Compra, se dá mediante depósito bancário na conta corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após as entregas, relatório da prestação dos serviços e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

10.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.



10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Do reajuste

Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

Fraiburgo, 19 de março de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

Andréa Puhl

Gestora Pública Municipal

Matrícula nº 192

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)